PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 059/00 DE 26 DE MAIO DE 2000

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO- PREVPARDO

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc ., e em especial o § 4º- do artigo 22 da Lei N.º- 462/98 de 11 de Dezembro de 1.998.

D E C R E T A :

ARTIGO 1º- Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Curador do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo- PREVPARDO, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto .

ARTIGO 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MAIO DE 2000.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Júlio Oliveira Filho
Secretário Geral

CONSELHO CURADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 910 *CEP 79.690-000*
CGC 01.561.372/0001-50 *FONE (067) 591-1123*

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO - PREVPARDO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CURADOR

Art. 1.° - O Conselho Curador do PREVPARDO, composto em obediência ao disposto na Lei Municipal n.° 462/98 e Regimento interno aprovado pelo decreto n.°, de, obedecerá ao disposto nos respectivos normativos e a este regimento interno.

DAS REUNIÕES

Art 2.° - As reuniões do conselho Curador serão realizadas, ordinariamente, uma vez por mês, sempre na "quarta-feira", da primeira semana do mês, no horário, das 15:00 h.
Parágrafo Único - Além das reuniões ordinárias, serão realizadas reuniões extraordinárias, por convocação do presidente, por qualquer dos conselheiros, ou por solicitação dos segurados votadas em assembléia geral.

Art. 3.° - As reuniões obedecerão ao seguinte roteiro:
a) Coleta de assinaturas e aferição das presenças;
b) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
c) Apresentação da pauta para a reunião da dia;
d) Apresentação dos assuntos;
e) Justificativa, pela diretoria e sustentação técnica se for o caso;
f) Discussão e votação;
g) Encerramento.

Parágrafo Único - Na confecção de pauta, sempre que houverem recursos a serem apreciados, estes serão apresentados, antes dos demais processos, sendo em caso de não trazerem fatos e documentos que demandem nova pesquisa serão votadas na própria reunião.

Art. 4.° - As reuniões serão conduzidas pelo presidente e relatadas por um dos Conselheiros Vogais, sendo o presidente, em caso de ausência ou impedimento, substituído pelo vice-presidente.

Art. 5.° - Em sua primeira reunião após a escolha de presidente e vice-presidente, será aberto um livro ata, onde todas as reuniões serão registradas em ordem seqüencial numérica, acompanhada do ano em que é lavrada, reiniciando-se nova numeração a cada ano.

Art. 6.° - As deliberações do Conselho Curador, serão tomadas por votações nominais abertas, decidindo-se por maioria dos presentes, salvo os assuntos para os quais a lei exigir da totalidade do conselho, observado a Lei instituidora e respectivo decreto regulamentador.

Art. 7.° - As deliberações do conselho serão externadas através de resoluções, que tomarão número seqüencial seguido do ano de sua edição, reiniciando-se a cada ano civil, nova numeração.

Art. 8.° - Os processos destinados a deliberação pelo Conselho Curador, serão recebidas pelo seu presidente, que mandará autuá-lo e o distribuirá a um relator dentre os conselheiros vogais, mediante sorteio.

§ 1.° - Recebido o processo o conselheiro relator, levantará todos os documentos necessários a sua apreciação, solicitará a diretoria ou a quem for necessário todos os dados para uma perfeita compreensão a cerca do assunto a ser decidido;
§ 2.° - Caso sejam necessários maiores esclarecimentos o conselheiro relator, solicitará para que o interessado proceda em 05 (cinco) dias, a complementação;
§ 3.° - O relator terá prazo de 15 (quinze) dias para completar seu trabalho, e em sendo este prazo insuficiente, trará com justificativas na primeira reunião ordinária, pedido de dilatação deste prazo por mais 15 (quinze) dias;
§ 4.° - Concluído o trabalho o processo entrará na pauta da próxima reunião ordinária;
§ 5.° - Entretanto na pauta para votação o processo, o relator fará a leitura do seu relatório, com as justificativas do seu convencimento, e ouvirá a manifestação dos demais conselheiros, pela ordem de inscrição, após as discussões estando os conselheiros devidamente esclarecidos, a matéria será votada;
§ 6.° - Estando a matéria em pauta e achando algum conselheiro, que necessita de maior aprofundamento para votar, poderá solicitar vista, do processo pelo prazo de até cinco dias, para que melhor se esclareça sobre o assunto a ser votado;
§ 7.° - As decisões do CONSELHO CURADOR, serão externadas em até 5 (cinco) dias úteis, após a reunião em que tiverem sido deliberadas, iniciando-se ai o prazo para recurso;
§ 8.° - A ciência ao interessado deverá ser feita, por intermédio de ofício com a assinatura do destinatário ou seu representante, em recibo de forma inequívoca.

Art. 9.° - Recebido os recursos, serão estes distribuídos por sorteio a relator, que não tenha sido o relator originalmente.

§ 1.° - Se nas razões de recursos vierem matéria que demande apreciação técnico-jurídico ou pericial, o relator solicitará de imediato ao conselheiro Presidente o competente parecer;
§ 2.° - Juntado o parecer técnico-jurídico ou pericial, o relator produzirá seu relatório a ser apresentado na primeira reunião ordinária.

Art. 10 - Os recursos precederão na confecção de pauta, as demais matérias para a reunião.

DOS CONSELHEIROS

Art. 11 - Os conselheiros escolhidos na forma do artigo n.° 20, da Lei Complementar n.° 008/98, em número de cinco titulares e igual número de suplentes, desenvolvem trabalho relevante, sendo-lhes assegurados condições para a realização a contento do trabalho.
§ 1.° - Cumpre ao conselheiro, comparecer as reuniões sendo-lhe assegurado o direito a voz e voto, nas reuniões do CONSELHO CURADOR, em todos os assuntos submetidos a apreciação;
§ 2.° - O conselheiro deverá portar-se com urbanidade perante aos demais pares e com decoro para com a função;
§ 3.° - O conselheiro que faltar a duas reuniões consecutivas, embora devidamente comunicado, sem justificar de forma plausível, incorrerá em perda do mandato;
§ 4.° - Em caso de perda de mandato será o conselheiro substituído pelo seu suplente, isto é, pelo suplente de mesma origem do conselheiro que originou a vaga, que tomara posse na primeira sessão após a sua convocação;
§ 5.° - Incorrerá também em perda de mandato o conselheiro que faltar com o decoro no desempenho do mandato, sendo-lhe assegurada a ampla defesa em processo administrativo que terá rito sumário para apuração da falta;
§ 6.° - O conselheiro impedido de votar qualquer matéria constante da pauta da reunião ordinária, comunicará o presidente do Conselho Curador, a fim de que possa ser convocado o respectivo suplente para atuar na deliberação sobre a matéria;
§ 7.° - O Conselheiro Suplente será convocado com antecedência mínima de 48 horas, da reunião, sendo-lhe encaminhados elementos suficientes relativos à matéria que será votada;
§ 8.° - Embora impedido de participar da votação o Conselheiro poderá fazer uso da palavra para fazer sua sustentação sobre a matéria.

Art. 12 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

SANTA RITA DO PARDO, 27 de Abril de 2000.